

## PROJETO DE LEI nº 2.633 DE 2020

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências.

### EMENDA DE PLENÁRIO

Modifiquem-se o texto do *caput*, do §3º, do inciso VI do §4º e do § 7º, todos do art. 13 da Lei nº 11.952/2009, contido no art. 2º do Projeto de Lei nº 2.633/2020, para que esses dispositivos passem a constar com a seguinte redação:

Art. 13. Os requisitos para a regularização fundiária de imóveis de até **quinze módulos fiscais** serão averiguados por meio de declaração do ocupante, sujeita à responsabilização penal, civil e administrativa.

.....  
.....

§3º O Incra dispensará a realização da vistoria prévia de imóveis de até **quinze módulos fiscais**, sem prejuízo do poder fiscalizatório, após análise técnica dos documentos referidos no § 1º, se verificado o preenchimento dos requisitos estabelecidos por esta Lei.

§4º .....

.....  
.....

VI - acima de **quinze módulos fiscais**; ou

.....  
.....



§ 7º Para o limite de **quinze módulos fiscais** mencionados no caput será considerada a soma de áreas contíguas cujos ocupantes sejam parentes em linha reta ou colateral até o primeiro grau. (NR)“

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objetivo de resgatar a redação original da MPV nº 910/2019, em que se previa o limite máximo de **QUINZE MÓDULOS FISCAIS** para a regularização fundiária nela tratada.

O objetivo inicial do Governo, ao estabelecer esse limite, era afastar a possibilidade de grandes glebas serem regularizadas, favorecendo-se os possuidores de pequenos e médios terrenos.

Sendo assim, solicitamos o apoio dos nobres pares para que, seguindo a diretriz inicialmente proposta pelo Poder Executivo, aprovemos esta Emenda.

Sala das Sessões,

julho de 2021

Giovani Cherini (PL/RS)  
Deputado Federal





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Giovani Cherini )**

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD216656428100, nesta ordem:

- 1 Dep. Giovani Cherini (PL/RS)
- 2 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Cacá Leão (PP/BA) - LÍDER do PP      \*-(p\_7731)
- 4 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 5 Dep. Bia Kicis (PSL/DF)
- 6 Dep. General Girão (PSL/RN)
- 7 Dep. Joaquim Passarinho (PSD/PA)
- 8 Dep. Cristiano Vale (PL/PA)
- 9 Dep. Mara Rocha (PSDB/AC)
- 10 Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)
- 11 Dep. Vitor Hugo (PSL/GO) - LÍDER do PSL      \*-(p\_121488)
- 12 Dep. Jefferson Campos (PSB/SP)
- 13 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
- 14 Dep. João Maia (PL/RN)
- 15 Dep. Paulo Bengtson (PTB/PA)
- 16 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB
- 17 Dep. Junior Mano (PL/CE)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giovani Cherini e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216656428100>



\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giovani Cherini e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216656428100>